Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
399
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(www.nfcsadvogados.com.br)

Processo nº: 0020393-98.2024.8.19.0001

ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES, honrosamente nomeado como Perito Judicial Administrador por este douto juízo às fls. 207/208, vem, a Vossa Excelência, apresentar o seu Relatório acerca da inspeção realizada nos endereços da Filial da Cruz Vermelha de Nova Iguaçu/RJ, cuja Intervenção fora decretada pela Portaria do Órgão Central de nº 004/2024.

I - INTRODUÇÃO

I. a - DA INTERVENÇÃO DA FILIAL DE NOVA IGUAÇU (PORTARIA Nº 004/2024)

01. Considerando as graves denúncias apresentadas contra a Filial de Nova Iguaçu/RJ, que envolviam desvio de finalidade, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atraso de salários do corpo docente da ESESP, o Órgão Central da Cruz Vermelha publicou, em 03 de fevereiro de 2024, a Portaria de nº 004/2024, decretando a intervenção da referida unidade e da Escola de Especialização em Saúde Pública (ESESP).

TJRJ NIG CV03 202400817742 23/02/24 16:45:34139312 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
400
Carimbado Eletronicamente

02. A intervenção em apreço tem amparo no Decreto Federal Nº 8.885, de 24 de outubro de 2016, que regula as atividades das entidades da Cruz Vermelha no Brasil, além de outras legislações pertinentes, como o artigo 50, §1º, do Regulamento da Cruz Vermelha, o artigo 5º, do Decreto nº 23.482/33 e o artigo 33, VIII, "c", de seu Estatuto, os quais conferem às Diretorias Nacional e Estadual a competência para adotar medidas de intervenção em casos de extrema gravidade que afetem a imagem, o patrimônio ou a integridade da Cruz Vermelha Brasileira.

03. No dia seguinte à mencionada decisão administrativa (05/02/2024), os Interventores nomeados pela portaria de nº 004/24 se dirigiram aos locais das respectivas sedes no intuito de dar efetivo cumprimento ao que fora decidido pelo Órgão Central. Todavia, uma vez verificada a impossibilidade de adentrar os imóveis de forma amigável, não restou alternativa senão o ajuizamento da presente demanda.

04. Conforme se verifica da decisão que nomeou este Subscritor (fls. 207/208), este douto juízo **deferiu o pedido de antecipação de tutela** para **declarar válida a Portaria da Diretoria Nacional da Cruz Vermelha de nº 04/2024**, determinando o **imediato afastamento dos atuais dirigentes** e **proibindo os mesmos de adentrarem os locais até decisão posterior em sentido contrário**, sob pena de multa.

05. A tal respeito, cabe mencionar que, tão logo nomeado, este profissional entrou em contato com os Interventores do Órgão Central para agendar uma diligencia de verificação nas sedes, momento em que foi informado pelos próprios que já haviam se imitido na posse dos aludidos imóveis, acompanhados de força policial, de modo que, no mesmo dia em que fora proferida (08/02/2024), a respeitável decisão foi efetivamente cumprida nesse tocante.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
401
Carimbado Eletronicamente

II - DO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO

06. Considerando os termos da decisão que nomeou este profissional, no dia **09 de fevereiro de 2024**, foi realizada a diligência de verificação nas respectivas sedes, a fim de tomar conhecimento da atual situação da Ré e apurar a veracidade dos fatos narrados na inicial

07. Em referência, cumpre ressaltar que, em atenção às denúncias de desvio de finalidade, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atraso de salários do corpo docente da ESESP, a inspeção foi conduzida em total conformidade com as disposições legais, em respeito à integridade da instituição e à transparência dos atos praticados.

08. Posto isso, o Relatório a seguir apresentado será divido em 2 (duas) partes, individualizando as diligencias e as constatações efetuadas em cada imóvel.

II. a – DA ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (ESESP)

NOME FANTASIA: ESESP ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAUDE PUBLICA
CNPJ: 08.451.236/0002-37
DATA DA ABERTURA: 04/04/2013
NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
TIPO: FILIAL
SITUAÇÃO: ATIVA
END.: RUA DOUTOR ATHAIDE PIMENTA DE MORAES, 835 – CENTRO - NOVA IGUACU/RJ
CEP: 26210-190

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
88.00-6-00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA):

NOME	QUALIFICAÇÃO	ENTRADA
JOSE RENATO MUNIZ GUIMARAES	PRESIDENTE	25/06/2021
MARCELO MUNIZ GUIMARAES	ADMINISTRADOR	25/06/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
402
Carimbado Eletronicamente

09. Às **11:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2024**, a equipe deste Perito Judicial compareceu à sede da Escola de Especialização em Saúde Pública (ESESP), localizada na Rua Athaíde Pimenta de Morais, nº 835, onde foi recebida pelos seguintes Interventores: Caio Simonassi Corbacho, Gilberto Simonassi Corbacho e Flavia Camilo Aires.

10. Num primeiro momento, este profissional se apresentou aos Interventores para esclarecer o objeto da inspeção e as diligências necessárias, bem como colher seus depoimentos pessoais acerca dos fatos narrados na inicial.

11. Concluída a reunião, que durou cerca de 1 (uma) hora, este Perito procedeu à devida inspeção no imóvel, que é composto por 5 (cinco) andares e tem entrada pelas ruas Athaíde Pimenta de Morais e Iracema Soares Pereira Junqueira.

12. Nesse ponto, cabe mencionar que a **entrada principal da Escola de Especialização se localiza na Rua Athaíde Pimenta de Morais**, enquanto **a entrada da Rua Iracema Soares Pereira Junqueira dá aceso à Policlínica da Cruz Vermelha Brasileira**, onde funciona o Projeto Brasil Sem Alergia.

Entrada da Rua Athaíde Pimenta de Morais - Escola de Especialização em Saúde Pública

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
403
Carimbado Eletronicamente

13. A tal respeito, este profissional foi informado de que a parte do imóvel onde funciona a Escola havia sido sublocado para a Policlínica, **sem o consentimento do Órgão Central**.

Entrada da Rua Iracema Soares Pereira Junqueira - Policlínica Cruz Vermelha de Nova Iguaçu.

Foto da fachada e aviso fixado no interior do imóvel

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
404
Carimbado Eletronicamente

Sala de espera do Projeto Brasil sem Alergia

14. Este perito obteve acesso ao instrumento de locação e seu termo aditivo, ambos firmados entre o presidente da Filial recém-afastado, Sr. Renato Muniz Guimarães, e o Sr. Marcelo Bossois de Melo Ferreira. Conforme se verifica da documentação em anexo **(docs. 01 e 02)**, o valor da locação seria de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

15. Dando continuidade à inspeção, a equipe do Perito se dirigiu ao térreo do imóvel, onde se localizam a recepção o setor administrativo da Escola, bem como as salas da coordenação e diretoria.

Recepção e monitoramento das salas de aula

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
405
Carimbado Eletronicamente

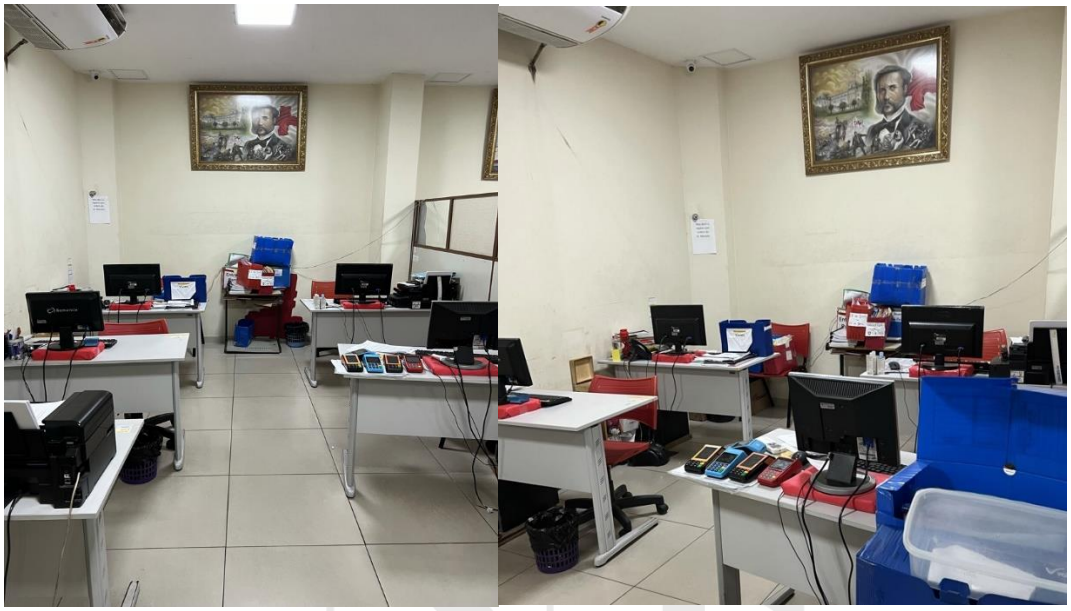

Setor Administrativo

Sala da Direção Pedagógica

16. Conforme se verifica das ilustrações abaixo, no setor administrativo da Escola foram localizadas **diversas "maquininhas" de cartão de credito**, cujas titularidades pertencem a **CNPJ de terceiros**, desconhecidos pelo Órgão Central.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
406
Carimbado Eletronicamente

Máquinas de cartões vinculadas à diversos CNPJ´s

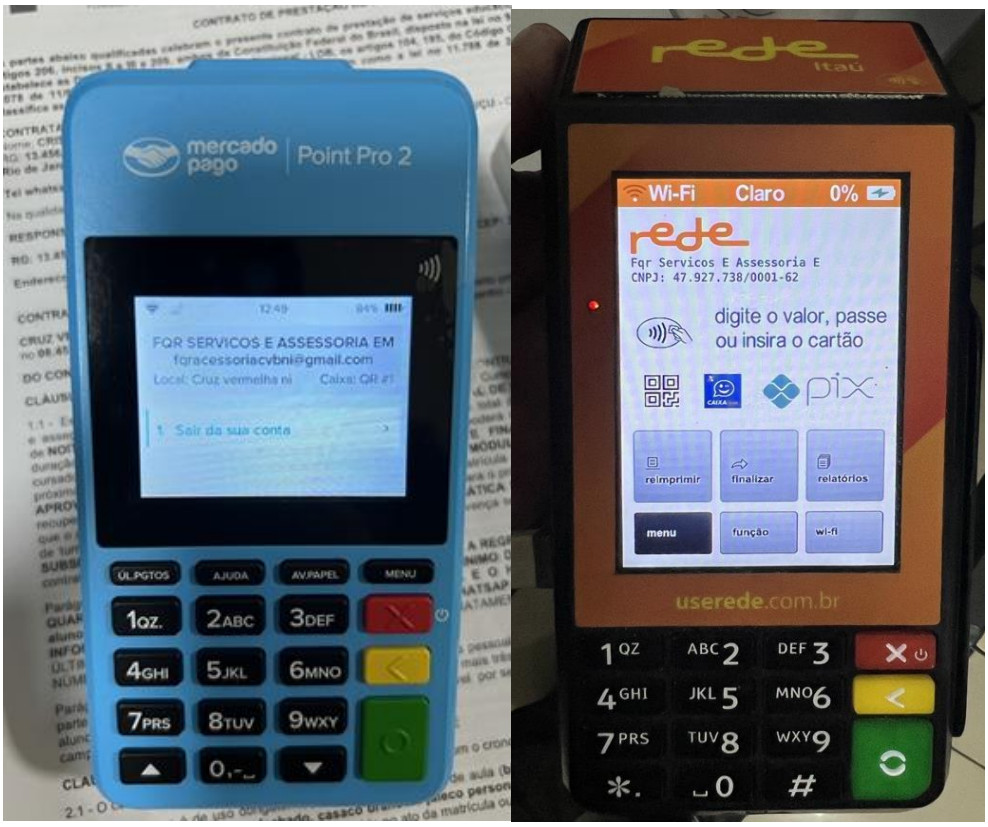

Máquinas vinculadas à sociedade FQR SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Máquina vinculada à sociedade FLORESCER DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS

17. Igualmente, também foram localizados diversos recibos em nome da Cruz Vermelha referentes à pagamento dos professores e matrícula dos alunos, os quais eram realizados mediante **CNPJ's de terceiros**, **supostamente desconhecidos pela equipe de Interventores** do Órgão Central.

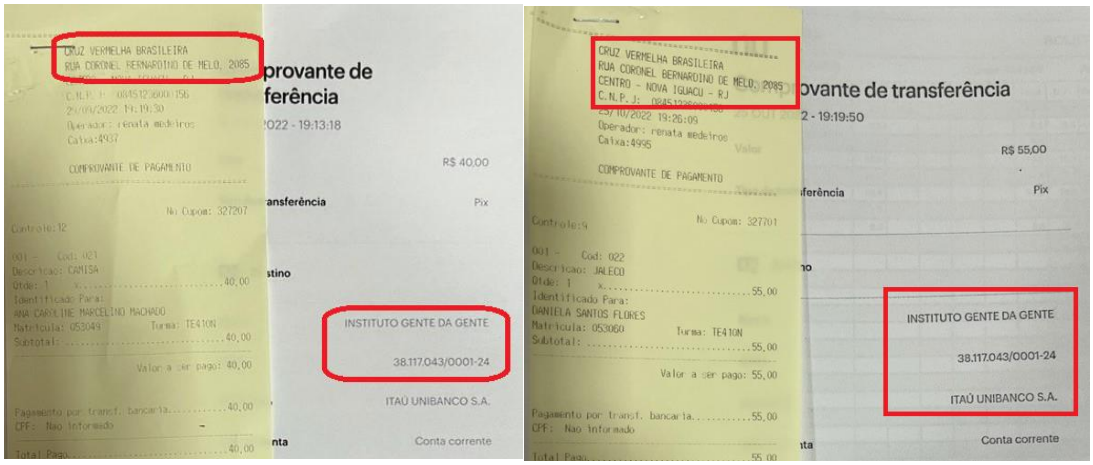

Recibos de pagamentos efetuados ao INSTITUTO GENTE DA GENTE

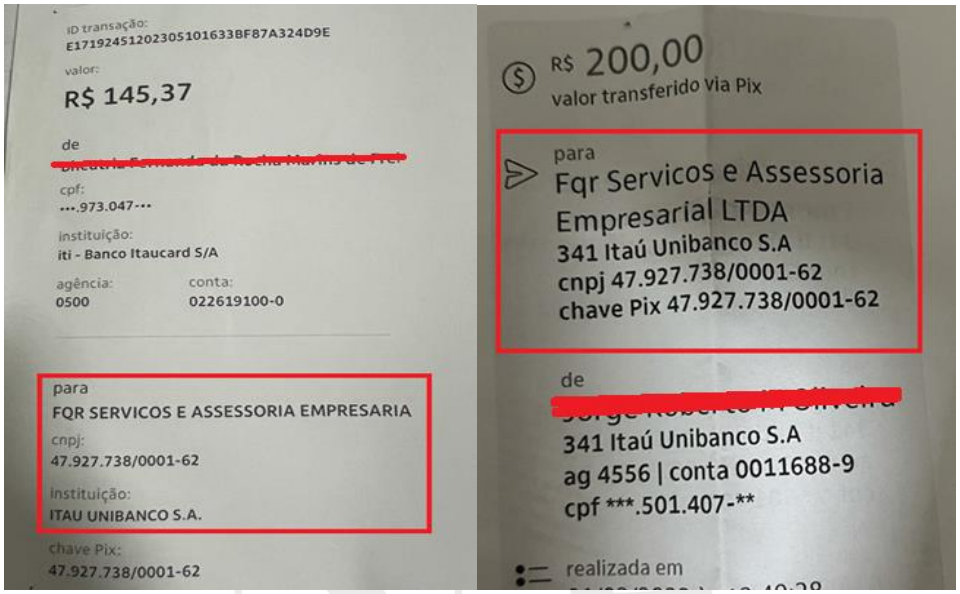

Recibos de pagamentos efetuados à FQR SERVIÇOS E ASSESSORIA

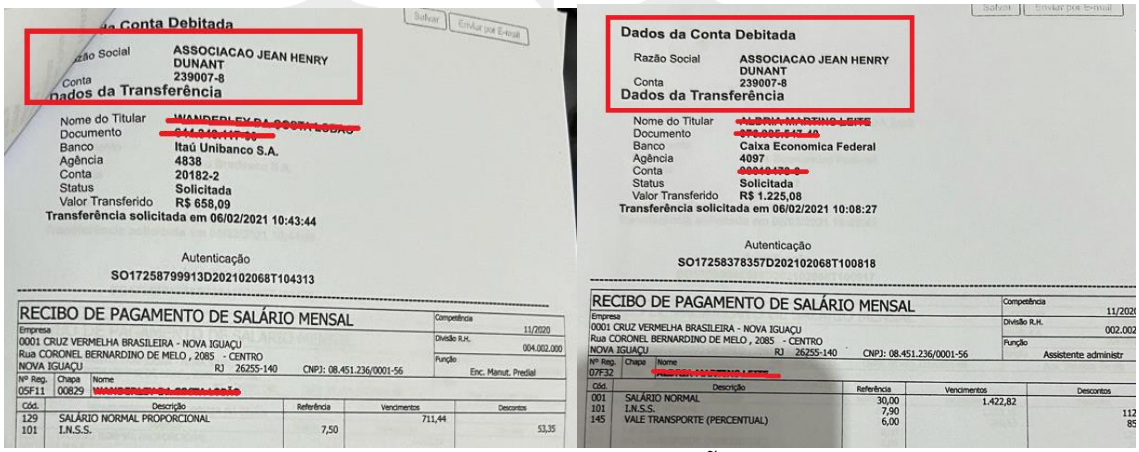

Pagamentos de salário efetuados em nome da ASSOCIAÇÃO JEAN HERNY DUNANT

18. Em suma, foram identificados os seguintes CNPJ's nas referidas máquinas de cartão (**doc. 03**):

1 - INSTITUTO GENTE DA GENTE
38.117.043/0001-24

2 - FQR SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
47.927.738/0001-62

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
409
Carimbado Eletronicamente

3 - FLORESCER DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA
30.396.054/0001-89

4 - ASSOCIAÇÃO JEAN HENRY DUNANT
17.007.988/0001-13

19. Inclusive, cabe mencionar que no 1º andar do imóvel há uma sala, trancada, que supostamente seria utilizada como escritório da sociedade FQR SERVIÇOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Acesso à sala utilizada pela FQR SERVIÇOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL (sic)

20. Em vistoria realizada na sala de doações verificou-se a existência de 108 (cento e oito) quilos de itens alimentícios, dos quais 10 (dez) quilos haviam expirado a validade.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
410
Carimbado Eletronicamente

Alimentos provenientes de doações

21. Em seguida, a equipe se dirigiu aos andares superiores (2º a 4º), onde se localizam as salas de aula, sendo distribuídas em 4 (quatro) salas por andar.

Salas de aulas

22. No 5º (quinto) andar, constatou-se a existência de 1 (um) refeitório, 1 (uma) cozinha e 2 (dois) laboratórios de prática em enfermagem.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
411
Carimbado Eletronicamente

Refeitório, cozinha e laboratórios de prática em Enfermagem

23. Concluída a inspeção na sede da Escola de Especialização em Saúde Pública (ESESP), esta equipe se dirigiu ao endereço da Rua Coronel Bernardino de Melo, 2085, sede da Filial da Cruz Vermelha de Nova Iguaçu/RJ.

II. b – DA FILIAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – NOVA IGUAÇU/RJ

NOME FANTASIA: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - NOVA IGUACU – RJ
CNPJ: 08.451.236/0001-56
DATA DA ABERTURA: 14/11/2006
NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
TIPO: MATRIZ
SITUAÇÃO: ATIVA
END.: RUA CORONEL BERNARDINO DE MELO, 2085 – CENTRO - NOVA IGUACU - RJ
CEP: 26255-140

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
88.00-6-00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
85.41-4-00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
85.99-6-99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS
94.30-8-00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
94.99-5-00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA):

NOME	QUALIFICAÇÃO	ENTRADA
JOSE RENATO MUNIZ GUIMARAES	PRESIDENTE	25/06/2021
MARCELO MUNIZ GUIMARAES	ADMINISTRADOR	25/06/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
412
Carimbado Eletronicamente

24. A equipe deste Perito chegou ao endereço da Filial da Cruz Vermelha por volta das 15:00 horas. O prédio, composto por 5 andares, também é conhecido como “Castelinho”.

Entrada da Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2085 – “Castelinho”

25. Logo na entrada, foi possível observar a existência de uma ótica e uma clínica de exames toxicológicos, ambas atreladas ao nome da Cruz Vermelha Brasileira. Quanto a isso, **os Interventores demonstraram surpresa e indignação**, alegando que **não era de conhecimento do Órgão Central**.

Ótica Cruz Vermelha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
413
Carimbado Eletronicamente

Clínica de exames toxicológicos

26. Ao adentrar a parte do imóvel onde se situa a clínica de exames toxicológicos, este Perito constatou um cenário de conservação precária e insalubre, com forte odor de mofo e aparência de abandono, a despeito de, conforme restou informado, estar funcionando normalmente.

Recepção

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
414
Carimbado Eletronicamente

Consultórios

27. A seguir, a equipe se deslocou para o outro lado do pavimento térreo, onde se localiza, de fato, a entrada da Filial.

Acesso à filia de Nova Iguaçu

28. Ao se dirigir aos andares superiores, este Perito inspecionou o setor administrativo e financeiro da sede.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
415
Carimbado Eletronicamente

Setor Financeiro

Sala da Presidência

29. Ao continuar sua inspeção, este Perito novamente constatou um preocupante quadro de insalubridade, inclusive na sala de doações, onde todos os itens se encontravam ensacados, com aparência de abandono.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
416
Carimbado Eletronicamente

Sala de doações

Sala de doações

30. Ato contínuo, verificou-se que duas salas localizadas no 3º andar haviam sido cedidas para a Secretaria de Cultural e de Economia Criativa do Governo, outro fato **supostamente desconhecido pelos Interventores**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
417
Carimbado Eletronicamente

Salas cedidas à Secretaria Cultural e de Economia Criativa do Governo

31. No último andar do prédio, há um auditório com capacidade para cerca de 50 pessoas, conhecido como “Auditório Henry Dunant”, cujo nome faz alusão à outra sociedade vinculada financeiramente à Filial de Nova Iguaçu.

Auditório Henry Dunant

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
418
Carimbado Eletronicamente

32. Por fim, traz-se a conhecimento que há uma ordem judicial para a desocupação do imóvel, cujo mandado de notificação e despejo foi expedido por este douto juízo nos autos de nº 0018705-69.2019.8.19.0036, em 30 de novembro de 2023, tendo sido efetivamente recebido no dia 07/12/2023. A seguir, vejamos trecho dispositivo da sentença:

> *ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais para: 1. Determinar a desocupação da Ré em relação ao imóvel, descrito na inicial, no prazo de até 15 dias, independente da apresentação de recurso, devendo ser expedido o mandado de notificação e imissão na posse em favor do autor, autorizando o uso de arrombamento e força policial, com as cautelas de estilo e se necessários, no momento da imissão. Caso o Sr. Oficial de Justiça perceba que a ré está obstaculizando a notificação, deverá fazê-la por hora certa. Autorizo a notificação nos termos do art. 212,,§2º, do CPC; 1.1 Determino, ainda, ao Sr. Oficial de Justiça que, quando do cumprimento do mandado de imissão na posse, deverá lavrar auto de circunstanciado do imóvel, indicando pormenorizadamente o estado da edificação ali existente, fazendo uso de fotogramas, se for o caso, custeados pelo Autor, concedendo, nesse mesmo da diligência, que a ré ou seus procuradores também façam de tal recurso para eventual prova de benfeitorias, caso seja reconhecido em fase recursal. 1.2. Determino seja feita avaliação do imóvel, assim que seja o autor imitido na posse do imóvel, de modo que o valor da usufruição corresponda ao valor do imóvel no estado em que foi restituído ao autor. 2. Condenar a ré ao pagamento de indenização pecuniária pela fruição indevida do bem, em valores a serem apurados em fase de liquidação de sentença, correspondentes a 0,5% mensal sobre o valor de avaliação do imóvel, desde a sua citação válida nestes autos até a efetiva desocupação, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da avaliação. Indefiro o direito de indenização e retenção de benfeitorias, por ausência de provas de sua existência, como relatado na fundamentação desta sentença. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da avaliação do imóvel, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Independente de recurso, de imediato, expeça-se o mandado de notificação e imissão na posse. Após o cumprimento, expeça-se mandado de avaliação do imóvel. Ao trânsito e decorrido o prazo de 5 dias, sem manifestação, dê-se baixa e arquive-se.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
419
Carimbado Eletronicamente

III - DO PARECER SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL

33. Em atendimento aos termos da decisão que nomeou este Profissional e declarou válida a Portaria de Intervenção na Cruz Vermelha Brasileira - Filial de Nova Iguaçu/RJ, este relatório passará, então, ao parecer final sobre os fatos narrados na exordial, confrontando as alegações do Órgão Central com os elementos observados na diligência de verificação realizada nas respectivas sedes.

34. No tocante às denúncias de **desvio de finalidade**, cabe destacar que, na opinião deste Perito Judicial Administrador, a inspeção nos endereços citados logrou, conforme relatado, identificar **indícios contundentes de materialidade**, uma vez que a **exploração de atividades comerciais estranhas ao objeto social** da Cruz Vermelha Nacional e **sem o devido conhecimento do Órgão Central** são suficientes para caracterizar, ainda que **PRELIMINARMENTE**, a adequação típica desta hipótese legal.

35. Da mesma forma, as **denúncias de atraso no pagamento dos professores** foram devidamente **confirmadas pelo corpo docente** da Escola de Especialização de Saúde Pública, motivo pelo qual as providencias para a **regularização das contas bancárias** e **apuração das pendências financeiras** se despontam como medidas **fundamentais e impreteríveis** para o límpido prosseguimento desta Intervenção.

36. Em relação à prática dos atos de **gestão fraudulenta**, consubstanciados nos delitos **de ocultação de patrimônio** e **lavagem de dinheiro**, este Perito esclarece que, em prestígio ao dever de cautela e aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como o do Devido Processo Legal, os elementos de prova colhidos durante a inspeção não são, **POR ORA**, suficientes para que se tenha um parecer conclusivo nesse aspecto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
420
Carimbado Eletronicamente

37. Isso porque, a despeito dos **indícios de contabilidade paralela** anteriormente relatados, este Profissional entende que, para que se possa imputar, com certo grau de assertividade, tais condutas aos Réus, seria necessário colher seus depoimentos pessoais e realizar um **exame mais profundo e detalhado** na escrituração contábil e nos demais documentos financeiros e administrativos, tanto da Filial quanto da Escola de Especialização.

38. Por fim, este Perito acrescenta que está em contato direto com os Interventores e que os mesmos ainda estão se inteirando de todas as questões inerentes às atividades desenvolvidas nas respectivas sedes, bem como a magnitude e as particularidades de seus problemas financeiros, operacionais e administrativos, de modo que o Plano de Intervenção só será efetivamente definido com o termino desta apuração.

IV - DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO

39. No que diz respeito à remuneração deste Profissional, é sabido que cabe ao magistrado fixar o valor e sua forma de pagamento, considerando o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

40. Diante da magnitude e especificidade do caso, este Perito Judicial Administrador contou com o auxílio de profissionais especializados em diversas áreas do direito e de auditoria contábil, de modo que o trabalho desenvolvido pela equipe fosse equivalente ao patamar de confiança depositado por Vossa Excelência, apresentando, no estrito cumprimento da Lei, elevado grau de excelência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
421
Carimbado Eletronicamente

41. Assim, observados os critérios acima comentados, este Subscritor sugere a fixação de seus honorários em **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos em **2 (duas) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada**, a primeira em até **5 (cinco) dias da homologação** e, a segunda, até o **trigésimo dia subsequente**, submetendo ao crivo de Vossa Excelência a conveniência acerca deste requerimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

Athos de Andrade Figueira Neves
OAB/RJ 211.747

Érico Santos de Souza
OAB/RJ 160.578

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo
OAB/RJ 211.583